



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 – Centro - Tel.: (12) 3147-9020 – Cep.: 12800-000 – CNPJ: 46.670.931/0001-06

LEI Nº 706/2015.

EMENTA: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 544/11, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.011.”

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei nº 544/11, de 06 de outubro de 2011, passa a constar com o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único: Os débitos iguais ou superiores a 50.000 UFESP poderão ser divididos em até 180 (cento e oitenta) parcelas a critério do Poder Executivo Municipal.

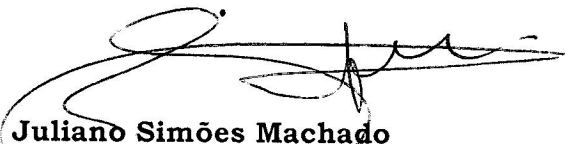
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Queluz, 24 de novembro de 2.015.


Ana Bela Costa Torino

Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria. Data supra.


Juliano Simões Machado

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos